

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 169/73

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores apro vou e eu Sanciono a seguinte lei:

- Arto 10 Fica autorizado o Poder Executivo à dispender a quantia de & 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) para fazer face com as despesas da II / Feira Capixaba dos Municípios de 1.973;
- Artº 2º As despesas decorrentes da presente, serão cobertas pela anulação parcial da verba 3.2.5.0.8 B Encargos Gerais do Orçamento em curso ?
- Artº 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação ?

GABINETE DO PREFEITO, 3 de julho de 1.973

ANTONIO DE MARTIN Preseito Municipal